



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.102/10

### RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Prefeito do Município de **Alagoa Nova/PB, Sr. Kleber Herculano de Moraes** e da ex-Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, **Sr<sup>a</sup> Valkenia Herculano de Moraes**, concedendo Pensão por Morte, com proventos integrais, ao *Sr. Antônio Rodrigues dos Santos*, beneficiário da servidora falecida **Maria das Graças Vicente dos Santos**, Regente de Ensino, Matrícula nº 0680, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 39/40, constatando as seguintes falhas:

- a) Ausência de fundamentação constitucional na Portaria nº 159/2009, na qual deveria constar: “**art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988**;
- b) Ausência das informações, no ato aposentatório, relativas ao antigo cargo ocupado pela servidora falecida, matrícula e lotação.

Houve a citação do Gestor do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, para a adoção das medidas necessárias no sentido da regularização das falhas apontadas, conforme conclusão do Relatório Técnico. Contudo, o Gestor deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a Portaria corrigida e sua respectiva comprovação de publicação, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 39/40 dos autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 03.102/10**

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 230/2014**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.102/10**, que trata da concessão de Pensão por Morte, com proventos Integrais, ao **Sr. Antônio Rodrigues dos Santos**, beneficiário da servidora falecida **Maria das Graças Vicente dos Santos**, Regente de Ensino, Matrícula nº 0680, lotada na Secretaria de Educação do Município,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a Portaria corrigida e sua respectiva comprovação de publicação, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 39/40 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
**No exercício da PRESIDÊNCIA**

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

**ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício – Relator

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**